



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP: 18.270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.045, DE 07 DE MARÇO DE 2008.**

*- Autoriza a Prefeitura Municipal de Tatuí a celebrar convênio com a União, através do Ministério das Cidades, para implementação de políticas e programas habitacionais de interesse social, direcionadas a população de menor renda do Município de Tatuí.*

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar com a União, através do Ministério das Cidades, convênio para receber recursos do FNHIS – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, visando à implementação de políticas e programas habitacionais de interesse social, direcionadas a população de menor renda do Município de Tatuí.

**Art. 2º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 07 de Março de 2008.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

**Paulo Sérgio da Silva  
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Sérgio Antônio Galvão  
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico**

**Luiz Paulo Ribeiro da Silva  
Secretário da Fazenda e Finanças**



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP: 18.270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.045, DE 07 DE MARÇO DE 2008.**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/03/2008.  
Neiva de Barros Oliveira

Ofício nº 103/08 da Câmara Municipal de Tatuí